



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

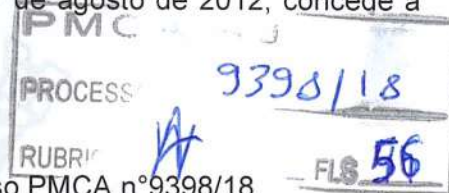
AA Nº022/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

**RAFAEL DA COSTA FREIRE**

CPF: 07.917.810/0001-56

Endereço: Rua Maria Inês da Silva, 711, Village do Poeta, Casimiro de Abreu – RJ.



Processo PMCA nº9398/18

### Autorizando:

Desmembramento de área urbana com 2.490,00m<sup>2</sup> em 6 lotes com as seguintes dimensões: 1A 368 m<sup>2</sup>, 1B 361 m<sup>2</sup>, 1C 360 m<sup>2</sup>, 1D 390 m<sup>2</sup>, 514 m<sup>2</sup> e 1F 496 m<sup>2</sup>. Com manutenção de muro existente.

Revegetação da FMP de 15 metros demarcada.

### Condições de Validade Gerais:

1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº9398/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 10 de dezembro de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

RBCOBI  
11/12/2018  
*(Handwritten signature)*  
Rafael  
FROTA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AA Nº022/2018

Verso

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9398/18
RUBRICA	FLS 57

3 - Implantar o projeto de reflorestamento apresentado iniciando a execução no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da emissão desta Autorização, sendo necessário no mínimo 2 anos de manutenção, podendo se estender até que se constate pela SEMMADS a autonomia do plantio.

4 - Apresentar 3 (três) Relatórios Técnicos comprovando a execução, sendo o primeiro referente ao plantio e os restantes referentes à manutenção, devendo ser entregues semestralmente após o plantio.

5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

7 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

8 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

9 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.